



TERMO DE REFERÊNCIA

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 12 de agosto de 2025.

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços Médicos – Clínico Geral e Especialistas, de forma complementar e contínua, para atender ao Fundo Municipal de Saúde/SEMUSA de Alto Alegre dos Parecis-RO em suas unidades de saúde, conforme autorizado através da Lei Municipal Nº 1696/2023 de 21 de junho de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Item	Especialidades	Estimativo de Horas/Mês	Estimativo de Horas/Ano	Valor Horas trabalhada	Valor Total
1	Clinico Geral	1460 h	17.520 h	R\$ 140,00	R\$2.452.800,00
2	Ultrassonografia	60 h	720 h	R\$ 180,00	R\$129.600,00
3	Pediatria	24 h	288 h	R\$ 180,00	R\$51.840,00
4	Psiquiatria	120 h	1440 h	R\$ 180,00	R\$259.200,00
5	Ginecologista	24 h	288 h	R\$ 180,00	R\$51.840,00

1.2 O Chamamento Público para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses. Sendo que anualmente poderá ser republicado o edital, caso haja necessidade e a critério da administração, de acordo com o artigo 15 do decreto regulamentar nº 368/2023.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.945.280,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), conforme custos apostos na [tabela acima];

1.4 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos;

1.5 A Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis/RO poderá a qualquer tempo, motivadamente adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Considerando o decreto 368/2023, 11 de dezembro de 2023, do Capítulo IV do Plano Anual de Contratações Anual - Art. 6º. Visto a necessidade da presente contratação, aliado ao Art. 37 da CF, visto a necessidade de controle com os gastos públicos, aliado a necessidade de um planejamento eficaz, observando o que preceitua o art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos (Princípio da economicidade).

Urge mencionar que tal contratação conforme o Art. 5 da LEI 14.133/2021 e Art. 37 da CF, expõe-se a ausência da contratação no plano anual de contratação.

Cumpra-se ressaltar o disposto no Art.12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O município de Alto Alegre dos Parecis, possui o Hospital de Pequeno Porte Ana Neri, que funciona 24 horas por dia e necessita de profissionais médicos para o atendimento da população. Há uma necessidade de contratar profissionais para suprir as lacunas nas escalas visto que não há profissionais médicos efetivos suficientes para atender a demanda do hospital.

Atualmente, a demanda do hospital é atendida por dois médicos clínicos gerais no ambulatório e acompanhamento de emergências no transporte de pacientes, funcionando 24 horas por dia. Em relação a outras especialidades, como pediatria, psiquiatria, ginecologia e ultrassonografia, há uma necessidade semanal. Ressaltamos que possuímos contrato vigente do credenciamento de prestadores de serviços médicos, conforme o processo 1362.09.10-2023, porém, esse contrato tem vigência até o mês de outubro de 2025, dispondo de pouco prazo e horas suficientes para suprir a demanda de atendimentos da Unidade Hospitalar.

Para o cargo de médico Clínico Geral, a necessidade mínima é dois médicos por dia (segunda a domingo).





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS



CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388

Para a demanda de especialistas, o cargo de médico ultrassonografista, a necessidade mínima é um médico por semana (12 horas por dia), cargo médico pediatria a necessidade de um médico por semana (12 horas por dia), cargo médico de psiquiatria a necessidade mínima é de um médico por duas vezes na semana (12 horas por dia) e cargo de médico ginecologista é de no mínimo duas vezes por mês (12 horas por dia).

Cumpra esclarecer que o último processo seletivo realizado para contratação de pessoal, na área de médicos, e o município ter convocado todos os aprovados na área, continuando sem êxito para suprir as necessidades do município.

Os serviços de saúde permeiam o rol de garantias constitucionais, e estão diretamente ligados a dignidade da pessoa humana.

A contratação dos serviços médicos supramencionados se dá em caráter de URGÊNCIA, pela sua natureza em si e primordialmente em virtude da morosidade no andamento do processo de contratação de empresa e do já mencionado processo seletivo. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o município correr no risco de adiar a contratação em questão, uma vez que se configura uma forma de atender aos interesses públicos tidos como fundamentais, inerentes a vida humana.

O Credenciamento visa preservar a lisura, transparência e economicidade em todo o procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências e requisitos estabelecidos em edital e observando os princípios e diretrizes do SUS.

A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município através dos meios legais existentes. Esta Administração Pública tem por meta dar tratamento prioritário a saúde a fim de proporcionar um atendimento digno ao cidadão, considerando que as Unidades de Saúde são estabelecimentos destinados a prestar ações e serviços, assim como cenário de prática para integração ensino-serviço à comunidade, sendo elas todas pertencentes à rede de saúde: Unidade Hospitalar e Unidades Básicas, o presente certame justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde garantir atendimento dos seus munícipes com serviços de atenção de saúde, serviços complementares no atendimento de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar.

O credenciamento sana esta dificuldade, posto à agilidade na contratação, e a disponibilidade de se credenciar uma pluralidade de profissionais, tornando um processo ágil na substituição de um profissional por outro que de igual forma estiver elencado como credenciado.

O acesso ao credenciamento é livre a todos os profissionais, pessoa jurídica, prestadoras dos serviços constantes do objeto do edital.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. De acordo com o artigo 18, §1º, da Lei n. 14.133/2021. O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis;

3.2 Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Poderão participar do presente processo de credenciamento todos os interessados que desenvolvam atividades compatíveis e que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste instrumento.

4.2 A comprovação do cumprimento dos requisitos deverá ser apresentada por meio da documentação exigida no edital.

4.3 Com vistas a garantir a adequada prestação dos serviços de forma contínua e ininterrupta, somente serão habilitadas empresas que comprovem possuir, em seu quadro técnico, número suficiente de profissionais médicos vinculados para atender à demanda estimada em cada especialidade ofertada, inclusive para fins de cobertura de escalas, substituições e plantões extraordinários. Fica vedada a participação de empresas que apresentem apenas um único profissional médico credenciado, ainda que regularmente habilitado, considerando o risco de descontinuidade da prestação dos serviços e a natureza essencial da atividade médica.

Todos os interessados deverão observar as disposições deste Termo, bem como as normas aplicáveis ao presente processo, incluindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando o cumprimento das diretrizes e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis/RO.

5 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não poderão participar do presente processo de chamamento público os interessados que se enquadrem nas seguintes situações:

I. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ID: 1.B29.154, MARIETE DOS SANTOS SOUSA(12/08/2025 11:33:07) Palavras:9.042

Cód. Autenticidade: 11E5.6E33.707W.8771.7325 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



- II. Impedidos de licitar ou contratar em virtude de sanções aplicadas pela Administração Pública.
III. Cujas atividades sejam incompatíveis com o objeto deste chamamento.

5.2 Em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, estão impedidas de participar deste credenciamento empresas cujos dirigentes, administradores ou representantes legais sejam servidores públicos ou ocupem cargos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Não haverá impedimento para o credenciamento de mais de uma empresa para a prestação de serviços relativos à mesma demanda, desde que as interessadas comprovem possuir corpo clínico, capacidade técnica e operacional suficientes para atender aos requisitos estabelecidos neste Termo.

6.2 Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no momento da análise da documentação.

6.3 A Administração poderá, a qualquer momento, realizar novos credenciamentos, permitindo a participação de qualquer pessoa jurídica que venha a atender às condições mínimas exigidas neste instrumento, respeitados os critérios de isonomia, publicidade e transparência.

6.4 Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer momento, a partir da publicação deste Chamamento Público, desde que cumpram todos os requisitos exigidos e enquanto estiver em vigor o referido processo.

Parágrafo único. A validade das inscrições realizadas após o início da vigência será proporcional ao período remanescente do credenciamento, sendo vedada a extensão do prazo de vigência original.

6.5 Todos os interessados deverão observar as disposições deste Termo, bem como as normas aplicáveis ao presente processo, incluindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando o cumprimento das diretrizes e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

6.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis/RO reserva-se o direito de, a qualquer momento:

I - Adiar, revogar total ou parcialmente, ou anular o presente processo de credenciamento, sem que disso resulte qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação aos interessados.

II - Modificar os termos e condições do processo de credenciamento, desde que tal medida seja devidamente fundamentada e comunicada aos interessados.

6.7 O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no site do município. As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação- CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO a partir da publicação do mesmo.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os interessados deverão entregar a documentação através do link <https://altoalegre.ro.gov.br/login>, durante a vigência do chamamento público, mediante a apresentação de:

- I- Requerimento de solicitação do credenciamento devidamente assinado pelo representante legal;
- II- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão de imprensa oficial, ou em cópia simples, a ser autenticada por servidor da comissão de avaliação, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis ou ainda emitida via internet;
- III- CNPJ; inscrição estadual;
- IV- Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com o respectivo número da conta corrente;
- V- Declaração da proponente que aceita os valores constantes do Termo;
- VI- Declaração da proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Termo;
- VII- Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;
- VIII- Termo de Regularidade e disponibilidade de carga horária expedido pelo SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional);
- IX- Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina -CRM; 7.1.10. Comprovação da titulação médica (Especialidade - ROE) conforme o objeto que pretende o credenciamento;
- X- Declaração de responsabilidade técnica;
- XI- Prova de regularidade da fazenda federal contendo: Certidão de dívida ativa da União, Certidão negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal;
- XII- Prova de regularidade com a Fazenda estadual, para fins de participação em processo licitatório;

ID: 1.B29.154, MARIETE DOS SANTOS SOUSA(12/08/2025 11:33:07) Palavras:9.042

Cód. Autenticidade: 11E5.6E33.707W.8771.7325 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



- XIII- Prova de regularidade com a fazenda do município, a que pertence a credenciante (sede ou domicílio da mesma), relativos aos tributos mobiliários e imobiliários relacionados com as atividades deste objeto;
- XIV- Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada do CRF - Certificado de Regularidade Fiscal expedida pela Caixa Econômica Federal, FGTS, dentro de seu prazo de validade;
- XV- Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento a Lei que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, como obrigatoriedade aos interessados em contratar com o setor público.

Os documentos emitidos ou extraídos pela internet deverão ser apresentados com prazo de validade vigente e estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação- CPL.

As informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, não sendo admitida a substituição ou complementação de documentos após o protocolo formal.

7.2 DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições deste Edital serão consideradas credenciadas, de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal Nº 1696/2023.

Parágrafo único. As empresas firmarão contratos com o Município de Alto Alegre dos Parecis, vinculados a este Termo e aos documentos apresentados no processo de credenciamento.

7.3 DOS CRITÉRIOS DE DESQUALIFICAÇÃO

7.3.1 Serão desconsideradas as propostas de credenciamento nos seguintes casos:

- I. Ausência de qualquer documento exigido.
- II. Documentos apresentados com vícios, defeitos ou inconsistências.
- III. Descumprimento de qualquer exigência deste termo, a critério da Comissão Permanente de Licitação- CPL.

8 DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A contratação em comento talvez não ocorra de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados.

8.2 E para que não haja exclusão de credenciados, conforme disposição do Art. 79 Inciso I e Parágrafo único Inciso II da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria de Saúde formalizará os contratos (por período) com intervalo temporal, onde a quantidade de meses e valores serão divididos igualmente entre os credenciados.

8.2.1 Os contratos serão celebrados (por período) com intervalo temporal, onde as quantidades de meses e valores (total) serão divididos igualmente entre os credenciados. Ao término de um contrato, inicia-se outro, atendendo a demanda de credenciados habilitados até a data da primeira convocação.

8.3 Para cumprimento do que trata o item anterior, o município procederá com a distribuição equitativa das horas até o fechamento das quantidades constantes no item 1.1 - Do objeto, com os credenciados/habilitados até a data da contratação, formalizando contrato de imediato com algumas empresas. Os demais credenciados habilitados até àquela data, serão convocados para formalizarem contrato após o encerramento das quantidades contratadas com as primeiras e assim sucessivamente.

8.4 Após a distribuição da demanda inicial e no decorrer da vigência do instrumento, poderá haver novos credenciados habilitados, no entanto, estes celebrarão contratos com a Administração municipal somente para cumprimento de eventual demanda remanescente, ou seja, não participarão da demanda inicial, visto que já houve a distribuição entre os participantes habilitados anteriormente.

8.5 O credenciamento dotará como critério para ordem de serviço, levando em consideração a ordem de apresentação dos documentos recebidos, de acordo com exigido no termo de referência e edital: data, hora e número de apresentação.

9 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1 Os serviços deverão ser realizados após a assinatura do contrato, nos termos do Art.95 da Lei 14.133/2021, e conforme preceitua os artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

9.2 Com a formalização do contrato, em comum acordo entre município e as empresas credenciadas com base neste edital serão executados exclusivamente no município de Alto Alegre dos Parecis/RO, em conformidade com escala desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A execução deverá atender às diretrizes e aos protocolos estabelecidos para cada serviço, respeitando as atribuições profissionais descritas neste Termo.

9.3 A execução dos serviços será realizada nos seguintes formatos:

Os profissionais disponibilizados pela credenciada prestarão serviço conforme escala de trabalho previamente definida, no âmbito hospitalar e rede de atenção básica de Saúde.

As atividades a serem executadas, são aquelas devidamente relacionadas ao vínculo o qual o profissional encontra-se credenciado.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



10 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

a. Os serviços serão condicionados ao instrumento de contratação conforme a vigência da contratação esclarecida no subitem 1.3 deste.

Os serviços serão executados no seguinte endereço: Av. Costa e Silva, nº 3925, bairro Centro, Hospital de Pequeno Porte Ana Neri - Alto Alegre dos Parecís/RO.

11 SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1 O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

11.2 O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;

11.3 O médico deverá conhecer os fluxos, processos e programas do Município;

11.4 O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada segundo os ditames técnicos e éticos;

11.5 As passagens de plantão deverão ser feitas médico a médico e caso a caso;

11.6 O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratante e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local de plantão;

11.7 O horário das refeições deverá ser fracionado para que não haja prejuízo na continuidade do atendimento;

11.8 O médico credenciado para prestar atendimento deverá no seu período de plantão, atender em qualquer um dos setores das Unidade de Saúde onde se faça necessário;

11.9 Deverão ser respeitados os critérios da classificação de risco conforme o protocolo interno da unidade.

12 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

12.3 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

12.4 Conforme detalhado item 1.1) deste TR.

12.5 As informações relevantes desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3 Das obrigações do Contratada

13.3.1 A contratada deverá executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo rigorosamente as escalas e demandas designadas.

13.3.2 A contratada será integralmente responsável por quaisquer prejuízos causados ao contratante durante a vigência do contrato, incluindo omissões relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais aplicáveis.

13.3.3 A contratada deverá assumir total responsabilidade por compromissos firmados com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

13.3.4 A contratada deverá observar as seguintes disposições contratuais obrigatórias:

I. Adotar medidas para evitar a corresponsabilidade do município em relação a verbas trabalhistas.

II. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração não paga em caso de retenção de faturas por inadimplência ou falta de certidões.

III. Aceitar sanções administrativas por inexecução total ou parcial das obrigações trabalhistas e sociais.

IV. Garantir que a execução completa do contrato esteja condicionada à comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

V. Prestar serviços de atenção à saúde conforme padrões técnicos e éticos definidos pelos órgãos de classe, sem discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.

VI. Observar as normas gerais da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de pacientes e realização de serviços de diagnóstico.

VII. Prestar esclarecimentos à Coordenação das Unidades de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.

VIII. Cumprir normas e diretrizes estabelecidas pela Coordenação das Unidades de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

IX. Preencher documentos, prontuários e relatórios com clareza, letra legível, assinatura e carimbo do profissional responsável.

X. Emitir laudos, pareceres e atestados conforme sua competência, no caso de médicos.

XI. Seguir as escalas de serviços predeterminadas e atender pacientes com ética e resolutividade, priorizando emergências/urgências.

XII. Assumir responsabilidade por erros ou procedimentos irregulares cometidos pelos profissionais vinculados.

ID: 1.B29.154, MARIETE DOS SANTOS SOUSA(12/08/2025 11:33:07) Palavras:9.042

Cód. Autenticidade: 11E5.6E33.707W.8771.7325 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS



CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388

XIII. Registrar notificações de agravo e demais documentos administrativos imediatamente após os procedimentos.

XIV. Permitir a fiscalização do contrato pela administração municipal.

XV. Participar de reuniões quando convocado e apresentar a relação de profissionais, incluindo documentos de comprovação de experiência e qualificação.

XVI. Comunicar problemas com pessoal à Secretaria de Saúde de forma imediata.

XVII. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução dos serviços.

XVIII. Cumprir a Política Nacional de Humanização (PNH) e demais diretrizes municipais.

XIX. Apresentar relatórios mensais detalhando os serviços prestados, acompanhados da Nota Fiscal.

XX. Garantir a frequência e pontualidade dos profissionais, registrando-as por ponto eletrônico ou folha de ponto.

XXI. Manter os profissionais alocados nos locais de trabalho durante todo o período estipulado em escala.

XXII. Cumprir a Norma Regulamentadora (NR) nº 32 e demais normativas sobre segurança e saúde no trabalho.

XXIII. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

13.4 Das Obrigações diretamente relacionadas ao Profissional Médico disponibilizado pela credenciada.

13.4.1 As obrigações listadas têm como objetivo garantir a prestação de serviços médicos com qualidade, eficiência e responsabilidade, promovendo o bem-estar dos pacientes e a manutenção do funcionamento adequado das unidades de saúde.

13.4.2 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;

13.4.3 A substituição, quando em escala de plantão, deverá se fazer no próprio Serviço de Saúde para o qual foi escalado;

13.4.4 As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.4.5 No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do que estava escalado originalmente;

13.4.6 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados;

13.4.7 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

13.4.8 Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

13.4.9 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;

13.4.10 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

13.4.11 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

13.4.12 Acatar as deliberações da direção;

13.4.13 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

13.4.14 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para a confirmação ou informação de diagnóstico;

13.4.15 Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;

13.4.16 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítima de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergências quando necessário;

13.4.17 Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;

13.4.18 Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme referenciado;

13.4.19 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

13.4.20 Atender, avaliar, encaminhar e/ou dar alta a pacientes;

13.4.21 Prestar informações a familiares pertinentes;

13.4.22 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

13.4.23 Participar da coleta de dados que orientam a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);

13.4.24 Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados.

14 Fiscalização

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

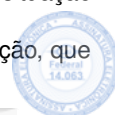
§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

ID: 1.B29.154, MARIETE DOS SANTOS SOUSA(12/08/2025 11:33:07) Palavras:9.042

Cód. Autenticidade: 11E5.6E33.707W.8771.7325 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS



CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Fiscalização Técnica (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023)

Art. 17 Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023)

Art. 18 Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023)

Art. 16 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a coordenação e execução dos atos preparatórios, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 14.
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- V - coordenar e/ou executar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de licitação, e de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 14;
- VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- VIII - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

15 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 A avaliação da execução do objeto – produtos, utilizará o ateste na nota fiscal aferida pela comissão de recebimento desta Secretaria.

ID: 1.B29.154, MARIETE DOS SANTOS SOUSA(12/08/2025 11:33:07) Palavras:9.042

Cód. Autenticidade: 11E5.6E33.707W.8771.7325 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS



CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388

15.1.1 Na nota fiscal fica o fornecedor obrigado a informar o enquadramento legal de tributação no respectivo documento fiscal, afim de cumprir o disposto no DECRETO 277/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, bem como demais legislação pertinente a tributação, conforme a LEI 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996 e, também, na INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234, DE 2012.

15.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.3 não produzir os resultados acordados,

15.1.4 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.5 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16 Do recebimento

16.1 Os serviços serão recebidos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

16.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos serviços a que se referem a nota fiscal a ser paga.

16.3 Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (Art. 17, Decreto nº 370, de 2023).

16.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Art. 17, Decreto nº 370, de 2023).

16.5 Para efeito de recebimento, ao final de cada período mensal:

16.5.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.6 O Contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou único serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

16.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única do recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

16.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.9.1 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

16.9.2 Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

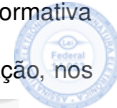
17 Liquidação

17.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos

ID: 1.B29.154, MARIETE DOS SANTOS SOUSA(12/08/2025 11:33:07) Palavras:9.042

Cód. Autenticidade: 11E5.6E33.707W.8771.7325 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS



CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388

casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.3.1 o prazo de validade;
- 17.3.2 a data da emissão;
- 17.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.3.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 17.3.5 o valor a pagar; e
- 17.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18 Prazo de pagamento

18.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

19 Forma de pagamento

19.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de horas/plantões realizados no mês, obrigatoriamente acompanhada de quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica ou Diretor da Unidade ou do fiscal (is) do contrato.

19.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 Antecipação de pagamento

20.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

21 Cessão de crédito

21.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS



CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388

- 21.1.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 21.2 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 21.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 21.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 21.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

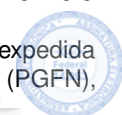
22 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 22.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLIII, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.3 Regime de execução
- 22.4 O regime de execução do contrato será por formalização de contrato/ordem de serviço, conforme preceitua os moldes do artigo 95.
- 22.5 Exigências de habilitação
- 22.6 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 22.7 Habilitação jurídica
- 22.8 Requerimento para credenciamento;
- 22.9 Declaração de Idoneidade;
- 22.10 Declaração de aceite das condições do edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- 22.11 Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores;
- 22.12 Declaração de Não Parentesco;
- 22.13 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 22.14 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 22.15 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 22.16 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 22.17 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 22.18 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 22.19 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 22.20 Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (Especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº
- 22.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 22.22 Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 22.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 22.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

ID: 1.B29.154, MARIETE DOS SANTOS SOUSA(12/08/2025 11:33:07) Palavras:9.042

Cód. Autenticidade: 11E5.6E33.707W.8771.7325 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS



CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 22.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 22.26 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 22.27 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 22.28 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 22.29 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 22.30 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 22.31 Qualificação Econômico-Financeira
- 22.32 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 22.33 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 22.34 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 22.34.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 22.34.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 22.34.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 22.34.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 22.35 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 1 até 10% do valor total estimado da contratação.
- 22.36 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 22.37 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

23 Qualificação Técnica

- 23.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 23.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 23.2.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 23.2.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 23.2.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 23.2.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 23.2.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 23.2.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 23.2.7 Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei 14.133/2021.
- 23.2.8 (Deverá apresentar os padrões mínimos para de qualidade afim de garantir o fiel cumprimentos dos dispositivos ponderados neste termo de referência).
- 23.3 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 23.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da

ID: 1.B29.154, MARIETE DOS SANTOS SOUSA(12/08/2025 11:33:07) Palavras:9.042

Cód. Autenticidade: 11E5.6E33.707W.8771.7325 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS



CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388

cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

23.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

23.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

23.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

23.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

23.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

23.1.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

24 Capacidade Técnica Operacional

a) Comprovação de que possui em seu quadro ou que mantém vínculo com profissionais médicos legalmente habilitados para a execução dos serviços propostos, mediante apresentação de documentação comprobatória.

b) Todos os médicos vinculados à empresa, sejam clínicos gerais ou especialistas, deverão apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

c) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

d) Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CREMERO);

e) Registro de qualificação de especialistas (RQE) obrigatório para médicos especialistas.

f) Diploma de graduação em Medicina devidamente reconhecido pelo MEC;

g) Certificado de especialização ou residência médica reconhecido pelo MEC e/ou pelo CRM, quando se tratar de especialidades médicas (ex: cirurgia, cardiologia, ginecologia, pediatria, psiquiatria etc.);

h) Comprovante de regularidade junto ao CREMERO, atualizado;

i) Comprovação de experiência profissional, se exigida em edital específico.

j) Relação nominal dos profissionais médicos vinculados à empresa, com comprovação de vínculo contratual ou societário ativo, compatível com as especialidades ofertadas e com a demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa deverá comprovar possuir número suficiente de profissionais para atendimento das escalas, vedando-se a participação de empresas que apresentem em seu quadro apenas um único médico, ainda que regularmente habilitado.

25 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 2.945.280,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na [tabela acima];

25.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

25.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

25.1.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

25.1.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

26 DEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, onde o recurso se encontrará na dotação orçamentária: Categoria Econômica n.º 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros.

ELABORADO:

Mariete dos Santos Sousa

Matricula Nº 1274

APROVADO:

De acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nos demais documentos deste processo, aprovo este Termo de Referência.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388
Juliana Badan Duarte Reis
Sec. Mun. De Saúde
Port. Nº 020/GP/2025



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIANA BADAN DUARTE - SEC. MUN. SEMUSA-FMS**, CPF: 818.77*. **2-*7 em 12/08/2025 11:46:41, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11V2.8746.7413.A357.3768, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIETE DOS SANTOS SOUSA**, CPF: 953.43*. **2-*1 em 12/08/2025 11:33:07, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1168.1233.507A.H408.1086, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.B29.154** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **MARIETE DOS SANTOS SOUSA**, CPF: 953.43*. **2-*1, em 12/08/2025 11:33:07, contendo 9.042 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11E5.6E33.707W.8771.7325

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

